

# AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

## PROGRAMA CIDADÃOS ATIV@S

### PRINCÍPIOS E REGRAS

Coimbra, Fundação Bissaya Barreto  
08 de julho 2022

*Joaquim Amado*

# **REGIME DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

## **ENQUADRAMENTO NO PROGRAMA CIDADÃOS ATIV@S**

- 1 . As obrigações decorrentes do PROGRAMME IMPLEMENTATION AGREEMENT**
- 2 . As regras do Regulamento do Programa**
- 3 . Os princípios do Código dos Contratos Públicos**
- 4 . O Manual do Promotor**
- 5 . Os procedimentos na prática e o esforço de simplificação**

# 1 . AS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO PROGRAMME IMPLEMENTATION AGREEMENT

## Capítulo 7: Contratação Pública

1. A legislação nacional e da União Europeia em matéria de contratos públicos deve ser respeitada a qualquer nível na execução do programa e dos seus projetos.
2. Não obstante as disposições da legislação nacional que isentam as ONGs de contratos públicos, quaisquer procedimentos de aquisição relacionados com valores acima dos limites da União Europeia para aquisições devem ser realizados de acordo com a legislação aplicável sobre aquisições sem considerar tal isenção.

# 1 . AS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO PROGRAMME IMPLEMENTATION AGREEMENT

## Capítulo 7: Contratação Pública

(continuação)

...

3. Nos casos em que os contratos celebrados no âmbito da execução do Programa forem inferiores aos limiares nacionais ou da União Europeia fixados para contratos públicos ou fora do âmbito da legislação aplicável em matéria de contratos públicos, **a adjudicação desses contratos** (incluindo os procedimentos anteriores á adjudicação) e os termos e condições desses contratos **devem obedecer às melhores práticas económicas, incluindo prestação de contas, permitir concorrência justa entre fornecedores potenciais, por exemplo, através de comparação efetiva de preços**, e assegurar o uso otimizado dos recursos do Mecanismo Financeiro do EEE 2014- 2021. Para este efeito, e na ausência de leis nacionais mais rigorosas, **nos casos de compras relacionadas com um montante de 5 000 euros ou superior, mas abaixo dos limiares relevantes da União Europeia, o promotor do projeto convidará pelo menos três fornecedores / prestadores de serviços a apresentarem propostas.**

# 1 . AS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO PROGRAMME IMPLEMENTATION AGREEMENT

## Capítulo 7: Contratação Pública (continuação)

...

4. **Os mais elevados padrões éticos devem ser observados durante a aquisição e execução de contratos. O Operador do Fundo deve assegurar a aplicação de meios adequados e eficazes para prevenir práticas ilegais ou corruptas.** Nenhuma oferta, presente, pagamento ou benefício de qualquer tipo, que possa, direta ou indiretamente, ser interpretado como uma prática ilegal ou corrupta, por exemplo, como indução ou recompensa pela adjudicação ou execução de contratos de aquisição, serão aceites.

## 2 . AS REGRAS DO REGULAMENTO DO PROGRAMA

Em especial os artºs:

**Artigo 33.º**

**Regime de Contratação**

**Artigo 47.º**

**Controlo**

Remissão para o Código dos Contratos Públicos

Aplicação direta do CCP às entidades referidas no nº 2 do seu artº 2º (e art. 275º)

Revisão prevista com objetivos de simplificação para as outras entidades

### 3 . OS PRINCÍPIOS DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS (CCP)

#### PRINCÍPIOS VS REGRAS JURIDICAS

##### **Os princípios:**

- regras jurídicas que impõem que algo se realize na maior medida possível
- são “imperativos de otimização”
- função “positiva” e função “negativa”

##### **As regras:**

- normas jurídicas precisas e detalhadas
- quando se verificam determinados comportamentos nelas previstos desencadeiam consequências jurídicas definitivas
- autorizam, ordenam ou proíbem algo em termos taxativos e definitivos

## 3 . OS PRINCÍPIOS DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS (CCP)

### 3.1 O QUE É O CCP?

Compilação sistematizada das regras jurídicas que regulam:

- Os princípios dos contratos públicos.
- O regime dos contratos públicos que sejam contratos administrativos.
- Os procedimentos que precedem a formação desses contratos.

### 3.2 PORQUE SURTIU?

- Para transpor para a ordem jurídica portuguesa as Diretivas Comunitárias 2004/17/CE e 2004/18/CE e mais recentemente as Diretivas Comunitárias 2014/24/UE e 2014/25/UE.
- Para reunir as matérias relativas a:
  - Âmbito de aplicação e princípios (art. 1º a 15º ) . A Parte I
  - Procedimentos de contratação pública (art. 16º a 277º) . A Parte II
  - Regime substantivo dos contratos administrativos (art. 278º a 454º) que estavam dispersos por vários diplomas legais. A Parte III



## **3 . OS PRINCÍPIOS DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS (CCP)**

### **3.3 PRINCÍPIOS RELEVANTES (art. 1º - A do CCP)**

Antes de mais a racionalidade económica

- Legalidade;
- Prossecução do interesse público;
- Imparcialidade;
- Proporcionalidade;
- Responsabilidade;
- Concorrência;
- Publicidade;
- Transparência;
- Igualdade de tratamento e não discriminação.

### **3.4 A IMPORTÂNCIA DOS CONFLITOS DE INTERESSES ( art.º 1 nº 4) do CCP)**

## 3 . OS PRINCÍPIOS DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS (CCP)

### 3.3 PRINCÍPIOS RELEVANTES (art. 1º - A do CCP)

#### Legalidade

- atuar em obediência á lei e ao direito
- dentro dos limites dos poderes que lhe foram conferidos em conformidade com os respectivos fins

#### Prossecução do interesse público

- desde logo realizar o interesse público financeiro
- na implementação das políticas públicas ou dos interesses gerais respeitando os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos

#### Imparcialidade

- tratar de forma imparcial e proceder com isenção em relação a todos os interessados e concorrentes e
- adotar soluções organizativas e procedimentais nos processos de decisão de forma a garantir aquela isenção e a confiança na mesma

## 3 . OS PRINCÍPIOS DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS (CCP)

### 3.3 PRINCÍPIOS RELEVANTES (art. 1º - A do CCP)

#### Proporcionalidade

- adotar os comportamentos adequados e proporcionados aos fins prosseguidos
- restringindo eventualmente alguns direitos dos concorrentes na estrita medida do for necessário para atingir os objetivos de interesse público

#### Responsabilidade

- responder nos termos da lei, pelos danos causados no exercício da atividade

#### Concorrência

- os procedimentos de contratação pública são dirigidos a efetivar este princípio
- deve garantir-se o mais amplo acesso dos operadores económicos aos processos de contratação de forma a poder comparar as melhores propostas e escolher a que melhor serve o interesse público numa lógica de custo/benefício

## 3 . OS PRINCÍPIOS DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS (CCP)

### 3.3 PRINCÍPIOS RELEVANTES (art. 1º - A do CCP)

#### Publicidade

- garantir que sejam dados a conhecer aos potenciais concorrentes os elementos fundamentais dos processos de contratação
- evidenciar a clareza e a conformidade às regras de tais processos

#### Transparência

- garantir que todas as condições e modalidades dos processos de contratação sejam claros, precisos e inequívocos
- imprescindível para assegurar a imparcialidade e evitar conflitos de interesse

#### Igualdade de tratamento e não discriminação.

- proporcionar aos potenciais concorrentes que tenham as mesmas chances de apresentarem as suas propostas
- aplicar as mesmas regras e condições a todos os concorrentes de modo a não favorecer ou desfavorecer qualquer um deles

### **3 . OS PRINCÍPIOS DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS (CCP)**

#### **3.4 A IMPORTÂNCIA DOS CONFLITOS DE INTERESSES ( art.º 1 nº 4) do CCP)**

- a sua proibição destina-se a evitar que qualquer sujeito com poder de influência afete a prevalência do interesse público
- evitar que participe no processo de contratação, com poderes de o influenciar, quem tenha interesse direto ou indireto, de caráter económico, financeiro ou pessoal e ponha assim em causa a imparcialidade e independência da decisão final
- leva a não poder admitir como concorrente quem tenha de alguma forma prestado algum apoio técnico ou outro na preparação de qualquer peça ou fase do processo de contratação, que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência (artº 55º nº1 i) do CCP)

## 4 . O MANUAL DO PROMOTOR

- decorrente das obrigações do Programme Implementation Agreement dos princípios do CCP e para evitar conflitos de interesse e num esforço de simplificação
- estão versadas no Manual do Promotor regras com vista a orientar a aplicação prática dos processos de contratação para a aquisição de bens e serviços de acordo com o seguinte:

4.1. Para aquisições e bens e serviços abaixo de 5 000 euros (sem IVA) não se aplicam os princípios descritos mas devem ser tidas em conta as boas práticas de racionalidade económica na gestão de dinheiros públicos

## 4 . O MANUAL DO PROMOTOR

4.2. Para qualquer aquisição de bens ou serviços de valor igual ou acima de 5 000 euros (sem IVA) mas abaixo dos 20 000 euros (sem IVA), deve ser feita uma Consulta Preliminar Simplificada (CPS), com o convite para apresentar proposta a, pelo menos, três fornecedores, no âmbito de um procedimento que assegure leal concorrência. O promotor deverá tentar assegurar-se que são recebidas pelo menos três propostas.

4.3. Para qualquer aquisição de bens ou serviços de valor igual ou acima de 20 000 euros (sem IVA) mas inferior a 75 000 euros (sem IVA), deve ser feita uma Consulta Preliminar Geral (CPG) com o convite para apresentar proposta a, pelo menos, três fornecedores, no âmbito de um procedimento que assegure leal concorrência. O promotor deverá tentar assegurar-se que são recebidas pelo menos três propostas.

4.4. Para qualquer aquisição de bens ou serviços acima dos 75 000 euros (sem IVA) ( e até 215.000 euros sem IVA) deve ser feito um concurso público ou concurso limitado por prévia qualificação, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia.

## 5 . OS PROCEDIMENTOS NA PRÁTICA E O ESFORÇO DE SIMPLIFICAÇÃO

5.1. Aquisição de bens ou serviços de valor igual ou acima de 5 000 euros (sem IVA) mas abaixo dos 20 000 euros (sem IVA)

### CONSULTA PRELIMINAR SIMPLIFICADA (CPS)

- Deve incluir a seguinte documentação mínima:

1- Os convites aos fornecedores, assinados por um membro da direção, deverão ser dirigidos obrigatoriamente por correio eletrónico (incluindo comprovativo do seu envio) com o seguinte conteúdo mínimo:

- 1.1 Descrição sucinta dos bens ou serviços a adquirir.
- 1.2 O preço máximo que o adquirente se propõe pagar.
- 1.3 O critério de avaliação das propostas mesmo quando for apenas o do preço mais baixo (sem IVA).
- 1.4 A grelha de avaliação das propostas se o critério não for apenas o do preço mais baixo.
- 1.5 Prazo para entrega da proposta.
- 1.6 Endereço eletrónico para onde deve ser enviada a proposta.
- 1.7 Solicitação clara que o preço proposto deve ser sem IVA, indicando a taxa aplicável.



## 5 . OS PROCEDIMENTOS NA PRÁTICA E O ESFORÇO DE SIMPLIFICAÇÃO

### CONSULTA PRELIMINAR SIMPLIFICADA (CPS)

- Deve incluir a seguinte documentação mínima (continuação):

2- As propostas dos concorrentes, que devem ser remetidas por aqueles obrigatoriamente por correio eletrónico.

3- Relatório de análise e avaliação das propostas, onde fique evidenciada a correta aplicação do critério de avaliação se este não for apenas o preço.

4- A comunicação, por correio eletrónico enviada a todos os concorrentes, assinada por um membro da direção, com indicação de quem foi o adjudicatário.

5- O contrato de prestação de serviços (dispensável em caso de fornecimento de bens) .

6- A Ficha Processo de Contratação (disponível no website do Programa)

## 5 . OS PROCEDIMENTOS NA PRÁTICA E O ESFORÇO DE SIMPLIFICAÇÃO

5.2. Aquisição de bens ou serviços de valor igual ou acima de 20 000 euros (sem IVA) mas inferior a 75 000 euros (sem IVA).

### **CONSULTA PRELIMINAR GERAL (CPG)**

**-Deve incluir a seguinte documentação mínima:**

- 1- A decisão da Direção de iniciar a CPG , demonstrada através da respetiva ata ou outro documento de onde conste a referida decisão por quem tenha competência estatutária para tal (por ex. despacho com base em delegação de competências).
- 2- Os convites aos fornecedores, que deverão ser dirigidos obrigatoriamente por correio eletrónico (incluindo comprovativo do seu envio) com o seguinte conteúdo mínimo:
  - 2.1 Descrição sucinta dos bens ou serviços a adquirir com remissão para o caderno de encargos;
  - 2.2 O preço máximo que o adquirente se propõe pagar;
  - 2.3 O critério de avaliação das propostas mesmo quando for apenas o do preço mais baixo (sem IVA).
  - 2.4 A grelha de avaliação das propostas quando o critério não for apenas o do preço mais baixo.
  - 2.5 Prazo para entrega da proposta;
  - 2.6 Endereço eletrónico para onde deve ser enviada a proposta.
  - 2.7 Solicitação clara que o preço proposto deve ser sem IVA mas que deve ser indicada a taxa aplicável.

## 5 . OS PROCEDIMENTOS NA PRÁTICA E O ESFORÇO DE SIMPLIFICAÇÃO

### CONSULTA PRELIMINAR GERAL (CPG)

**-Deve incluir a seguinte documentação mínima:**

3- Quando se tratar de aquisição de serviços, o caderno de encargos ou outro documento que contenha as cláusulas jurídicas e as especificações técnicas dos serviços a adquirir, que não podem restringir a concorrência.

4- As propostas dos concorrentes, que devem ser remetidas por aqueles obrigatoriamente por correio eletrónico.

5- O relatório de avaliação prévia da fase de consulta ao mercado, com indicação do concorrente a contratar e o preço de aquisição, que deve ser enviada a todos os convidados que apresentaram proposta, para se pronunciarem em 3 dias úteis.

6- A comunicação, por correio eletrónico, enviada a todos os concorrentes, com o relatório atrás indicado.

## 5 . OS PROCEDIMENTOS NA PRÁTICA E O ESFORÇO DE SIMPLIFICAÇÃO

### CONSULTA PRELIMINAR GERAL (CPG)

**-Deve incluir a seguinte documentação mínima:**

7- As eventuais reclamações, que forem recebidas e que devem ser obrigatoriamente remetidas por correio eletrônico.

8- A análise das reclamações dos concorrentes e a decisão que sobre elas recaírem.

9 - A decisão de contratar o concorrente selecionado, demonstrada através da respetiva ata ou outro documento de onde conste a referida decisão por quem tenha competência estatutária para tal (por ex. despacho com base em delegação de competências).

10- A comunicação, por correio eletrônico enviada a todos os concorrentes, com indicação de quem foi o adjudicatário.

11- O contrato de prestação de serviços (dispensável em caso de fornecimento de bens) elaborado com base no caderno de encargos e da proposta adjudicada.

12- A Ficha Processo de Contratação (disponível no website do Programa)

## 5 . OS PROCEDIMENTOS NA PRÁTICA E O ESFORÇO DE SIMPLIFICAÇÃO

### CONSULTA PRELIMINAR GERAL (CPG)

-Pode incluir ainda a seguinte documentação:

Uma segunda análise em sede de nova audiência prévia com o seguinte:

- a) A comunicação enviada aos concorrentes em causa, indicando, se aplicável, a eventual alteração inicial da ordenação das propostas, caso em que será dado novo prazo para eventual reclamação do concorrente afetado.
- b) A segunda análise das reclamações dos concorrentes acima referidos e a decisão que sobre elas recaírem.
- c) A decisão final da direção nos termos atrás definidos (ver Ponto 9)

**OBRIGADO**

**joaquimamado-518e@adv.oa.pt**